

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Natureza, Princípios e Objetivos

Art. 1º. O CENTRO ACADÊMICO ODONTO INCISIVA, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, é a legítima entidade representativa dos estudantes do Curso de Graduação em Odontologia do Centro Universitário UnirG, e rege-se pelo presente estatuto.

§ 1º. O CENTRO ACADÊMICO ODONTO INCISIVA adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação CAODONTO e como símbolo aquele exposto no anexo 1 (um) deste estatuto.

§ 2º. O CAODONTO reconhece todas as entidades representativas de estudantes cujos princípios e objetivos não contrariem os seus, conforme definidos neste estatuto.

Art. 2º. São princípios básicos do CAODONTO:

- I. A defesa dos interesses dos estudantes do Curso de Odontologia da UnirG;
- II. A promoção da integração:
- III. Entre os seus membros;
- IV. Entre os segmentos discente, docente e funcional do curso;
- V. Com os outros setores da universidade;
- VI. Com as demais entidades estudantis em todas as esferas.

VII. A defesa do Estado democrático de direito e o respeito aos princípios constitucionais e aos direitos humanos.

Art. 3º. São objetivos do CAODONTO, entre outros:

- I. A defesa em juízo de seus princípios através:
- II. Da propositura de Ação Civil Pública em defesa de direitos difusos ou coletivos;
- III. Da propositura de Mandado de Segurança Coletivo em defesa dos interesses dos seus membros;
- IV. Da propositura de qualquer outra medida judicial cabível coerente com os princípios da entidade.
- V. Promover semestralmente a recepção e integração dos calouros em parceria com a Atlética;
- VI. Manter um veículo de comunicação periódico;
- VII. Manter representação discente nos órgãos colegiados da UnirG;
- VIII. Estimular e apoiar iniciativas e debates relacionados ao atendimento ao público;
- IX. Apoiar a Associação Atlética Acadêmica;
- X. Estimular a participação de seus membros em eventos esportivos, de pesquisa, ensino e extensão;
- XI. Apoiar a Associação Ligas Acadêmicas de Odontologia;

TÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Capítulo I - Membros

Art. 4º. São membros do CAODONTO, todos os estudantes matriculados no curso de graduação em odontologia, desde a efetivação da matrícula até o recebimento do diploma ou o cancelamento da matrícula.

Art. 5º. São direitos dos membros:

- I. Ser informado e participar de todas as atividades do CAODONTO;
- II. Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independentemente de suas convicções de qualquer espécie;
- III. Votar e ser votado nos termos deste estatuto.

Art. 6º. São deveres dos membros:

- I. Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade e auxiliar na sua manutenção;
- III. Quando investido de qualquer cargo do Centro Acadêmico, cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade, respeitando a pluralidade e democracia estudantil, cumprindo indispensavelmente com no mínimo, 80% do rendimento esperado;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAODONTO, bem como auxiliar os cumprimentos de seus objetivos.

Capítulo II - Patrimônio

Art. 7º. Constitui patrimônio do CAODONTO a universalidade de bens, materiais e imateriais que a entidade possua ou venha a adquirir, através de taxas acadêmicas, outras subvenções, contribuições voluntárias, legados, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição que não contrarie este estatuto.

Parágrafo único. Ao fim de cada gestão, cabe à diretoria do CAODONTO elaborar lista completa do patrimônio da entidade, que deverá ser publicada e apresentada ao CRT e à nova diretoria.

Art. 8º. Extinguindo-se o CAODONTO, sem que haja outra entidade representativa dos estudantes de odontologia da UnirG, todo o patrimônio da entidade será transferido para a coordenação do curso de odontologia.

Art. 9º. Para efetuar a alienação de qualquer bem, a diretoria deverá ser orientada pelo presidente e vice-presidente desta;

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Estrutura Art.

10. O CAODONTO é composto dos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria.
- c. CRT;

Capítulo II - Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão superior do CAODONTO e constitui-se na reunião de todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

- I. Pela diretoria do CAODONTO;
- II. Por 2/3 dos membros do CRT;
- III. Por 40% dos membros do CAODONTO.

§ 1º. Em qualquer dessas hipóteses, a Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, que defina a pauta, publicando no sítio virtual (www.cadirunirg.org), afixado no mural de avisos do Centro Universitário UnirG e de cada sala de aula com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º. As assembleias gerais serão realizadas alternadamente nos períodos matutino e noturno.

Art. 13. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa eleita no início dos trabalhos e que contará com pelo menos um representante da diretoria e um do CRT.

Parágrafo único. À mesa cabe, entre outras atividades, organizar lista de presença, checar a identificação dos presentes para fins de controle das votações e redigir a ata.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Centro Acadêmico ou sobre quaisquer outros assuntos que a ela venham se encaminhar;
- II. Julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;
- III. Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver os casos omissos.

Art. 15. A Assembleia Geral somente terá caráter deliberativo se presentes 40% dos membros, com base em listagem oficial da CAODONTO.

§ 1º É vedado voto por procuração.

Capítulo III - Conselho de Representantes de Turma

Art. 15. O CRT é o elo entre os membros do CAODONTO e sua diretoria e é composto pela reunião de um representante de cada turma, no gozo dos seus direitos de membro, e respaldado por uma ata que comprove sua escolha.

§ 1º. Cada membro somente poderá representar duas turmas em cada reunião.

§ 2º. A ata tem validade máxima de um ano, sendo que a apresentação de ata posterior, necessariamente revoga a anterior.

§ 3º. Não há prazo máximo para o exercício das funções de representante de turma.

Art. 16. O CRT reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, em períodos letivos.

§ 1º. As reuniões deverão ser periódicas e regulares, convocadas por edital nominal que defina a pauta e entregue pela diretoria aos representantes com pelo menos 48 horas de antecedência, podendo ser estipulado semestralmente datas fixas para sua realização.

§ 2º. As reuniões deverão ser realizadas nos sábados;

§ 3º. As reuniões do CRT serão presididas por um representante da diretoria.

Art. 17. O CRT reúne-se extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal.

§ 1º. O CRT pode ser convocado:

- I. Pela diretoria do CAODONTO;
- II. Por 1/3 dos seus membros;
- III. Por 20% dos membros do CAODONTO.

Art. 18. Compete ao CRT:

- I. Tomar decisões de alta relevância cujo caráter de urgência ou as condições políticas ou materiais tornem inviável a convocação de Assembleia Geral;
- II. Apreciar as indicações da diretoria para a representação discente;
- III. Apreciar as propostas da diretoria de alteração dos ocupantes dos cargos regulados por este estatuto;

Art. 19. A reunião do CRT será deliberativa se presentes 50% mais um dos seus membros. Parágrafo único. As decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

Art. 20. Aos membros que infringirem qualquer preceito deste estatuto, poderá ser aplicada a sanção de perda do gozo dos direitos de membro, por prazo a ser estipulado pelo CRT.

Capítulo IV - Diretoria

Art. 21. A diretoria é a equipe que dirige a entidade, sendo eleita a cada 2 (dois) anos e composta originalmente por no mínimo dez membros.

Art. 22. A estrutura da diretoria é livre, devendo necessariamente prever:

- I. Presidência;
- II. Tesouraria;
- III. Secretaria.

§ 1º A composição destes órgãos pode ser colegiada ou monocrática.

Art. 23. À diretoria cabe coletivamente, sem prejuízo de outras funções:

- I. Responder pelas ações da entidade;
- II. Cumprir os objetivos e princípios;
- III. Convocar as eleições;
- IV. Publicar relatório semestral de atividades;
- V. Indicar os representantes discentes em pessoa do presidente;
- VI. Gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- VII. Organizar e propor ações judiciais em nome da entidade.

Art. 24. A presidência responde pela diretoria em caso de controvérsia e, para todos os fins, representa legalmente a entidade. Parágrafo único. Adotando-se presidência monocrática, deve haver a prévia indicação de substituto para o presidente.

Art. 25. À tesouraria cabe a gerência das finanças e patrimônio;

Art. 26. À secretaria cabe a redação dos documentos e atas bem como a guarda dos livros e manutenção de lista atualizada para contato com os estudantes do curso.

TÍTULO III - ELEIÇÕES

Art. 27. As eleições realizar-se-ão a cada dois anos, na última semana de abril.
Parágrafo único. Em caso de atraso nas eleições por impossibilidade material, o mandato da diretoria será estendido.

Art. 28. Cabe à diretoria convocar as eleições e nomear comissão que elaborará o regimento eleitoral e o submeterá à apreciação do CRT em até quarenta dias antes da data da eleição.

Art. 29. O regimento eleitoral deve seguir o cronograma:

- I. Seis dias letivos para inscrição de chapas
- II. Doze dias letivos entre a homologação das inscrições e a data das eleições;

§ 1º. Para inscrição, as chapas deverão atender os requisitos estruturais previstos neste regimento.

§ 2º. Os candidatos a ocupantes dos cargos mínimos exigidos por este estatuto, não podem ter a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

Art. 30. A posse será em até sete dias úteis a contar do término da apuração.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A entidade não distribuirá quaisquer receitas, de forma alguma, a qualquer pessoa.

Art. 32. Os membros não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da entidade.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. As disposições contidas neste estatuto referentes à forma de organização do CAODONTO somente terão caráter obrigatório a partir do início do mandato da próxima diretoria.

§ 1º A atual diretoria deve procurar implementar, gradativamente, a estrutura prevista neste Estatuto.

§2º As regras referentes ao processo eleitoral já se aplicam ao próximo pleito, com exceção do disposto no próximo artigo.

Parágrafo único. O mandato da diretoria que vier a ser eleita se estenderá até abril de 2025.

Art. 2º. O presente estatuto deverá ser homologado;

Art. 3º. O presente estatuto entra em vigor com o seu registro e revoga todas as disposições precedentes.

Gurupi-TO, 27 de março de 2023.

Consuelo Mota Xavier de Oliveira
Presidente do Centro Acadêmico Odonto Incisiva

Maria José do Nascimento
Vice-presidente do Centro Acadêmico Odonto Incisiva

Ketsa Fernanda Jansen Lima
Secretária Geral do Centro Acadêmico Odonto Incisiva

ANEXO I

Brasão – Memorial Descritivo

